

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1467/64

INTERESSADO: FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Autorização do funcionamento

P A R E C E R N°. 201/66

O Conselho Pleno, em sua 94ª Sessão, realizada em 30/12/65, aprovou, condicionalmente, nos termos do Parecer n° 758/65 da Câmara do Ensino Superior, a autorização para o funcionamento do FFCL de São Jose do Rio Pardo, devendo o processo baixar à Faculdade para atender às exigências do nosso referido parecer para a obtenção da autorização definitiva.

Volta agora a Direção da Faculdade atendendo satisfatoriamente a todas as exigências formuladas, tendo chegado às nossas mãos este protocolado só no dia 7 de março, não foi possível atender ao desejo do Diretor da Faculdade que, em seu ofício ao Conselho (29 de Janeiro, fls.309), pedia se designasse um Inspetor para acompanhar os Vestibulares à Faculdade, marcados para 24 de fevereiro e nos quais já se haviam inscrito mais de 150 candidatos. Realizados agora os Vestibulares, importa que o Sr.Diretor remeta ao Conselho Relatório minucioso do Concurso de habilitação. que se comunique pois urgente à Faculdade a autorização definitiva para funcionar, dentro do calendário escolar que deverá ser elaborado .

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21/3/66

a)MONS. EMÍLIO JOSÊ SALIM
Relator